

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MARIANA SEIXAS

CAPITULO PRIMEIRO

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo Primeiro

A Fundação Mariana Seixas é uma instituição particular de solidariedade social, criada por iniciativa de Francisco José de Vasconcelos Peixoto e de sua mulher Virgília Octávia Teixeira Bastos Vasconcelos Peixoto, com sede na povoação e freguesia de Ranhados, concelho de Viseu.

Artigo Segundo

A Fundação Mariana Seixas tem por finalidade promover a solidariedade social, numa perspetiva cristã e, dando prioridade à freguesia de Ranhados, o ensino e a cultura Portuguesa.

Artigo Terceiro

1. Para realização dos seus fins, a Fundação, poderá promover iniciativas e apoiar realizações nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio a pessoas idosas;
 - d) Educação e formação profissional de cidadãos;
 - e) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. A Fundação poderá criar fora de Portugal, noutros países, preferencialmente de expressão oficial portuguesa, e onde venha eventualmente a exercer, acidental ou permanentemente, a sua atividade, estrutura representativa e funcional que melhor julgue conveniente para a prossecução dos seus fins sociais.

Artigo Quarto

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos Serviços Oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo Quinto

1. Os Serviços prestados pela Fundação serão comparticipados pelos utentes e ou pelos familiares, tendo em conta os princípios e critérios definidos na lei e em protocolos de cooperação entre a Segurança Social e as entidades do sector social, como a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.
2. Em determinadas circunstâncias, e sempre com carácter excecional, poderão ser prestados serviços gratuitos a cidadãos da freguesia de Ranhados, desde que a situação socioeconómica o justifique, comprovada em inquérito realizado para o efeito

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Património e Receitas

Artigo Sexto

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos fundadores à Instituição, os que lhe sejam doados ou legados e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

Artigo Sétimo

Constituem receitas da Fundação:

1. Rendimentos de bens e capitais próprios;
2. Rendimentos de heranças, legados e doações;
3. Rendimentos de serviços e comparticipações dos utentes;
4. Quaisquer donativos e produtos de subscrições;
5. Subsídios do Estado e de outros organismos oficiais nacionais, comunitários e internacionais.

CAPITULO TERCEIRO

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições Gerais

Artigo Oitavo

1. São órgãos sociais da Fundação:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) A Comissão Executiva;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

Artigo Nono

1. O exercício de qualquer função nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas dele derivadas e definidas pelo Conselho de Administração.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, podem ser remunerados, até três dos seus titulares, quando a complexidade da gestão da Fundação exijam uma sua presença prolongada, remuneração esta a determinar no respeito dos limites e demais condicionalismos legais.

Artigo Décimo

Não podem ser designados para os órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação ou de Instituições de natureza idêntica, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício

Artigo Décimo Primeiro

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade, no caso de empate.
3. Devem sempre ser lavradas atas das reuniões de qualquer órgão, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Artigo Décimo Segundo

Os membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões, em que estejam presentes, e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas pelo exercício do mandato, salvo se:

1. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata em que se encontrem presentes;
2. Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo Décimo Terceiro

Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes.

Artigo Décimo Quarto

1. É vedado aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artigo Décimo Quinto

1. A Fundação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de três membros do Conselho de Administração, uma dos quais será obrigatoriamente a do Presidente.
2. Para as matérias compreendidas nas competências da Comissão Executiva, obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois dos seus membros, sendo uma a do Presidente.

SECÇÃO SEGUNDA

Do Conselho de Administração

Artigo Décimo Sexto

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros: dois, nomeados por quem foi designado pelos fundadores para os substituir, no caso do seu falecimento; dois, pela Câmara Municipal de Viseu; e um, pela Assembleia da Freguesia de Ranhados.
2. Os cinco membros, em sessão de tomada de posse especialmente realizada para o efeito, elegerão entre si, por sufrágio secreto, os membros que desempenharão as funções de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.
3. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou falecimento de qualquer administrador deverá ser designado substituto, no prazo máximo de 30 dias, por quem o nomeou, para cumprir o tempo restante do exercício em curso.

Artigo Décimo Sétimo

Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

1. Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse objetivo, tendo, para o efeito, os mais amplos poderes;
2. Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas emitidas pelos Serviços Oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
3. Aprovar e submeter anualmente a parecer do Conselho Fiscal o relatório, Balanço e Demonstração de Resultados, relativos ao ano civil anterior, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
4. Aprovar propostas de alteração dos estatutos;

5. Representar a Fundação quer em juízo, quer perante terceiros, através do respetivo Presidente ou de outro membro do Conselho de Administração, por este designado;
6. Contratar os trabalhadores da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
7. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
8. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
9. Providenciar sobre fontes de receitas da Instituição;
10. Propor à entidade competente para o reconhecimento a alteração dos estatutos ou a modificação dos fins da Fundação, nos termos da legislação aplicável;
11. Criar órgãos com competência delegada, com carácter permanente ou não, em cada um dos sectores de atividade prosseguida pela Fundação;
12. Delegar, por tempo determinado ou indeterminado, em qualquer dos seus membros, ou ainda em terceiros, o exercício de alguma das suas competências;
13. Comunicar à entidade competente para o reconhecimento a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituem causas extintivas da Fundação;
14. Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pela Comissão Executiva.

Artigo Décimo Oitavo

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender em todos os atos sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, estabelecendo a respetiva ordem de trabalhos, dirigir os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.
- d) Assinar os atos do expediente, as autorizações de pagamento e as guias de receitas.

Artigo Décimo Nono

Compete, nomeadamente ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar atas das reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo

Compete, designadamente, ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração um balancete com a discriminação das receitas e despesas do mês anterior;
- e) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Primeiro

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar ou a maioria dos seus membros o solicitar.

SECÇÃO TERCEIRA

Da Comissão Executiva

Artigo Vigésimo Segundo

1. A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, que é o presidente do Conselho de Administração e dois elementos do Conselho de Administração e por este órgão designados.
2. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Artigo Vigésimo Terceiro

À Comissão Executiva compete a gestão corrente da Fundação e, nomeadamente:

- a) Elaborar o projeto de Relatório, Balanço e Demonstração de Resultados, relativos ao ano anterior, bem como as propostas de Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, a submeter ao Conselho de Administração;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c) Dirigir e administrar os trabalhadores e colaboradores da Fundação;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Fundação.

SECÇÃO QUARTA

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo Vigésimo Quinto

O Presidente do Conselho Fiscal será designado pela Assembleia de Freguesia de Ranhados e os vogais são indicados, um pela Câmara Municipal de Viseu e outro por quem for designado pelos Fundadores para os substituir, no caso do seu falecimento, sendo que um dos membros terá, obrigatoriamente, formação e habilitação específica para o exercício das funções e competências deste Conselho.

Artigo Vigésimo Sexto

Compete ao Conselho Fiscal:

1.
 - a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pelo Conselho de Administração;
 - b) Emitir parecer, não vinculativo, sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração;
 - c) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte;
 - d) Verificar, sempre que o julgue necessário, e pela forma considerada adequada, a existência de bens ou valores pertencentes à Fundação;
 - e) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração;
2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente, aos atos inspetivos e de verificação que repute de necessários para o cabal exercício das suas funções.

Artigo Vigésimo Sétimo

1. O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos;
2. A solicitação do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões daquele Conselho, mas sem direito a voto.

Artigo Vigésimo Oitavo

O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre;

CAPÍTULO QUARTO

Da Liga dos Amigos

Artigo Vigésimo Nono

A Liga de Amigos da Fundação é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, quer através de contribuições pecuniárias, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

Artigo Trigésimo

A constituição, organização e funcionamento da Liga de Amigos obedecerá a regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Diversas

Artigo Trigésimo Primeiro

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo Trigésimo Segundo

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo Trigésimo Terceiro

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos Serviços Oficiais competentes.